

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ou8a0j6q  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  27/09/2023  Projeto de lei nº 1964/2023  Protocolo nº 10915/2023  Processo nº 3320/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva  <b>Coautor(es):</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Cria o Programa de Reflorestamento Urbano nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Reflorestamento Urbano nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, com o objetivo de promover a recuperação e ampliação das áreas verdes nas zonas urbanas, visando à melhoria da qualidade de vida da população, a conservação da biodiversidade e a mitigação dos impactos ambientais.

**Art. 2º** O Programa de Reflorestamento Urbano será coordenado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente em parceria com os municípios, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e a sociedade civil.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Reflorestamento Urbano:

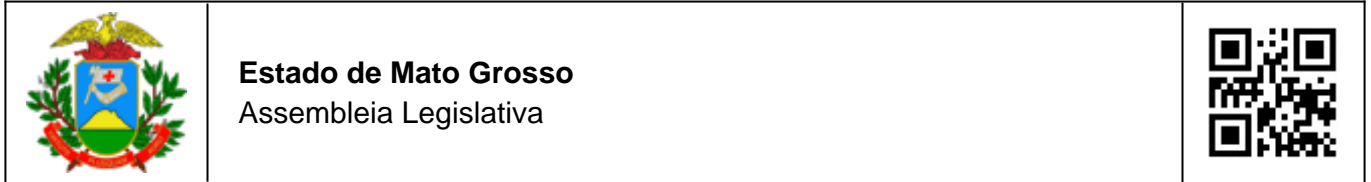
I. Promover a recuperação de áreas degradadas, priorizando a recomposição de matas ciliares, nascentes, parques e praças;

II. Estimular a arborização urbana, por meio do plantio de árvores adequadas às características ambientais de cada região;

III. Implementar ações de educação ambiental, com o intuito de conscientizar a população sobre a importância do reflorestamento urbano e da preservação do meio ambiente;

IV. Estabelecer parcerias com o setor privado para incentivar a doação de mudas e recursos financeiros para o programa;

V. Realizar o monitoramento e a avaliação periódica das áreas reflorestadas, visando garantir o sucesso das ações e a manutenção das áreas verdes.



**Art. 4º** O Programa de Reflorestamento Urbano poderá contar com os seguintes instrumentos.

I. Criação de viveiros municipais em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente para produção de mudas de espécies nativas;

II. Incentivo à participação da comunidade, por meio de mutirões de plantio e envolvimento em atividades de educação ambiental;

III. Estabelecimento de políticas de incentivo fiscal para empresas que apoiarem o programa;

IV. Promoção de parcerias com universidades e centros de pesquisa, visando o desenvolvimento de estudos científicos relacionados ao reflorestamento urbano.

**Art. 5º** Os recursos para a implementação do Programa de Reflorestamento Urbano serão provenientes de dotação orçamentária específica, convênios, doações, parcerias e outras fontes que sejam legalmente viáveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Cuiabá já não tem mais tantas árvores espalhadas pela cidade como antes. Um estudo divulgado pelo Instituto Centro de Vida (ICV), em 2019, mostra que, nas últimas três décadas, Cuiabá perdeu 17% de áreas verdes. Os dados são do Projeto de Mapeamento Anual da Cobertura e Uso do Solo do Brasil (MapBiomass) e foram analisados pelo ICV. Como nada foi feito de 2019 até aqui, presume-se que essa área tenha aumentado.

A área superior a 55 mil hectares é equivalente a 714 vezes o tamanho do Parque Mãe Bonifácia.

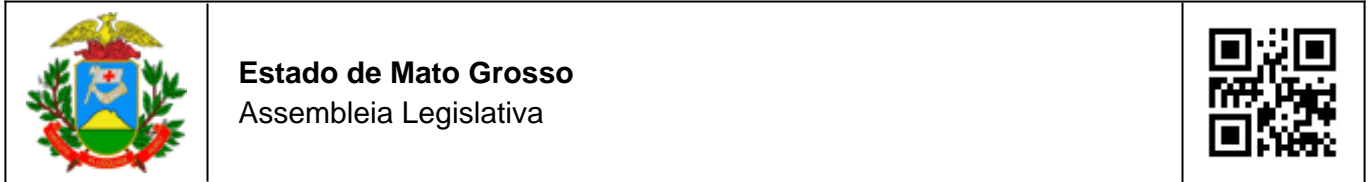
O desmatamento tem ligação com o crescimento populacional. Nos últimos 50 anos, a população saltou de 103.427 habitantes para 607.153 habitantes, segundo o IBGE. Essa expansão populacional gerou demandas habitacionais intensas que, em muitos casos, foram atendidas por meio de ocupações e loteamentos irregulares.

Segundo dados de 2019 da prefeitura, há 115 bairros legalmente reconhecidos no perímetro urbano. Neles, mais de 40% das localidades são consideradas como “assentamentos informais”. Obras de infraestrutura também são vetores de degradação do cerrado de Cuiabá.

A perda de vegetação também impacta nos recursos hídricos e no abastecimento de água. A maior parte das 180 nascentes identificadas pelo Ministério Público Estadual na zona urbana está parcial ou totalmente degradada.

Localizada em plena convergência dos biomas Cerrado e Pantanal, banhada pelo rio de mesmo nome, pelo Rio Coxipó e outros 17 córregos, Cuiabá possui uma rica flora, que lhe conferiu o apelido de Cidade Verde.

O reflorestamento urbano é uma prática essencial para a qualidade de vida das cidades, principalmente em regiões urbanizadas como Cuiabá e Várzea Grande. A presença de áreas verdes contribui para a



melhoria do clima, a redução da poluição atmosférica, a conservação da biodiversidade e a promoção da saúde e bem-estar da população.

Considerando a importância do tema e a necessidade de ações concretas, propõe-se a criação do Programa de Reflorestamento Urbano nesses municípios, com o intuito de promover a recuperação e ampliação das áreas verdes, por meio do plantio de árvores e da conscientização da população.

Além disso, o programa busca estimular a participação da comunidade, estabelecer parcerias com o setor privado e investir em pesquisa e educação ambiental, garantindo assim a sustentabilidade e o sucesso das ações de reflorestamento urbano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para os munícipes de Cuiabá e Várzea Grande, bem como para o meio ambiente como um todo.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Setembro de 2023

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual